



LEI n.º 037 / 2001-CP



DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA APLICAR ALÍQUOTA DIFERENCIADA, SOBRE CÁLCULO DO ISSQN PREVISTO NA LEI MUNICIPAL N.º 123/93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Curionópolis autorizado a reduzir, a título de incentivo fiscal, a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, das Empresas que visam desenvolver atividades de Qualquer Natureza, conforme Art. 27 da Lei Municipal n.º 123/93.

Parágrafo Único: Não poderá o Poder Executivo estabelecer alíquota inferior ao percentual de 2% (dois por cento) para fins de ISSQN.

Art. 2.º - As Empresas só poderão usufruir do presente benefício se aplicarem investimentos no Município que venham gerar empregos e benefícios sociais aos munícipes.

Art. 3.º - Os originados do ISSQN previsto no art. anterior deverão ser depositados pela Empresa em conta bancária da Prefeitura Municipal de Curionópolis.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.